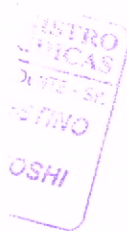


ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TREVISI



CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS SOCIAIS, SEDE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 1º. A Associação Instituto Trevisi, associação sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza civil de direito privado, com prazo indeterminado de duração, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pátrias pertinentes e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º. A associação tem por fins e atividades sociais:

- I. Promoção de atividades que promovam o bem-estar integral para a população carente financeiramente vítima de traumas;
- II. Promoção do voluntariado de profissionais para atuarem na busca do bem-estar e qualidade de vida para a população carente financeiramente vítima de traumas;
- III. Promoção de projetos e ações sociais entre outros, para a busca do bem-estar, melhora da qualidade de vida e readequação social de população carente financeiramente vítima de traumas;
- IV. Promoção de assistência social para população carente financeiramente vítima de traumas por meio de serviços e programas que viabilizem sua readequação social, bem-estar e melhora da qualidade de vida;
- V. Promoção de direitos estabelecidos e da construção de novos direitos, visando o aprimoramento da cidadania da população vítima de traumas;
- VI. Realização de estudos e pesquisas, promovendo o conhecimento técnico e científico que contribuam para o bem-estar e melhora da qualidade de vida de vítimas de traumas..

Artigo 3º. A Associação Instituto Trevisi tem sua sede social e foro localizado na Avenida Washington Luís, nº 1526, Centro, CEP 19.015-150, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.



CAPÍTULO II: REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 4º. A Associação tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado.

§ Único. A categoria de associado fundador é exclusiva para os associados que participaram da Assembleia Geral de Fundação desta associação presencialmente ou por meio de procuração.

Artigo 5º. A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º. A admissão deve ser requisitada formalmente a diretoria da associação por escrito ou por meio eletrônico, sendo fornecida ficha de inscrição que deve ser preenchida e entregue a associação.

§ 2º. Analisada a ficha de inscrição o requisitante é admitido somente perante a avaliação e aceite formal da diretoria da associação.

Artigo 6º. A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

Artigo 7º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de um ou mais motivos abaixo elencados, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. São motivos para exclusão de associado, entre outros:

I. Não cumprir com os deveres que lhe forem atribuídos;

II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;

III. Proceder com má administração de recursos ou patrimônio da Associação dos quais seja encarregado;

IV. Representar a Associação sem a devida autorização da Diretoria Executiva ou do que for permitido neste Estatuto;

V. Usar a imagem da Associação sem a devida autorização da Diretoria Executiva ou do permitido neste Estatuto;

VI. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e em lei.

§ 2º. Outros casos graves de má conduta mesmo que não relacionados neste Estatuto podem motivar a decisão de exclusão pela Diretoria Executiva.

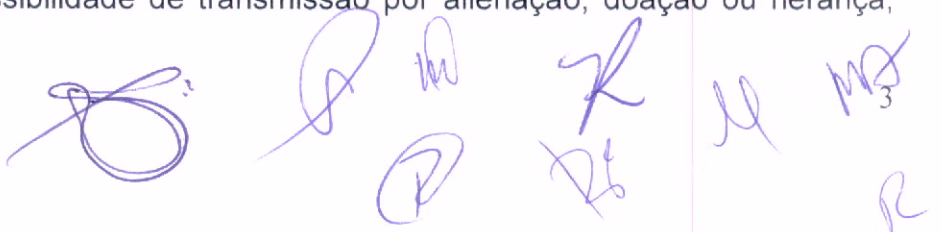
§ 3º. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito deste, endereçado ao Presidente da Diretoria executiva.

§ 4º. Do recurso apresentado, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para que esta aprecie as razões da exclusão do associado e o recurso escrito por este. A Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta em votação sobre a exclusão do associado.

§ 5º. Em infringindo legislação pátria, esfera de direitos da associação ou de seus associados, além da exclusão, a Associação se valerá das medidas legais cabíveis para buscar reparação pelos danos provocados pelo associado excluído.

CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 8º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança,

Handwritten signatures in blue ink, including a large circular signature on the left, several smaller initials and names in the center, and a signature with a subscript '3' on the right.

extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

§ 1º. São direitos do associado:

- I. Votar em Assembleia Geral;
- II. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- III. Convocar Assembleia Geral, respeitando ao que prescreve este Estatuto;
- IV. Participar da Assembleia Geral;
- V. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto.

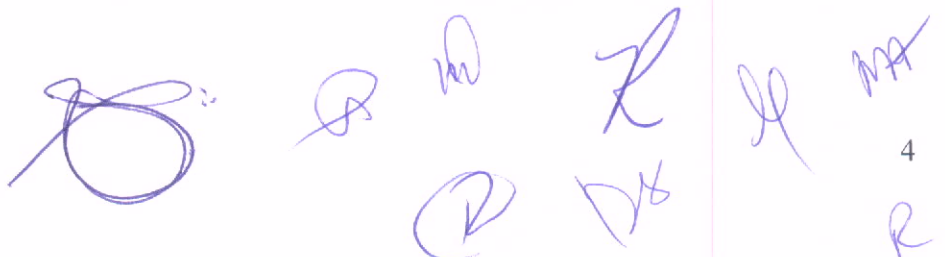
§ 2º. O direito de ser votado para os cargos estipulados no presente Estatuto é vantagem exclusiva dos associados fundadores e associados há mais de quatro anos, em pleno gozo de seus direitos e isentos de qualquer impedimento legal ou estatutário.

§ 3º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

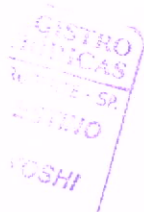
Artigo 9º. Os deveres do associado são os previstos na lei, neste Estatuto e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização dos fins e atividades sociais da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto, as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para quais for eleito;
- V. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para quais for eleito ou designado.

§ Único. O associado não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação e não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.



Handwritten signatures in blue ink, including a large circular signature on the left and several smaller initials and names on the right.



CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10º. As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provém de receitas decorrentes, mas não exclusivamente:

- I. De seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. De suas aplicações financeiras;
- III. Doações;
- IV. Legados;
- V. Subvenções do Poder Público;
- VI. Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores;
- VII. Promoção de eventos sociais arrecadadores de fundos;
- VIII. Revenda de produtos e serviços doados;
- IX. Qualquer outra forma legal de receita, cuja soma venha a constituir o seu patrimônio social.

§ 1º. Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

CAPÍTULO V: DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Artigo 11º. São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 12º. A Assembleia Geral é órgão deliberativo e consultivo da Associação, será constituída pelos sócios presentes na sua realização e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reforma do estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV. Autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes à Associação;
- V. Julgar recursos e requerimentos interpostos pelos associados;
- VI. O que mais entender necessário a consecução dos fins sociais da Associação.

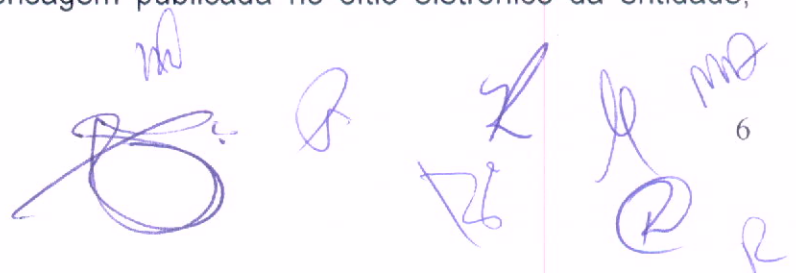
Artigo 14º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar.

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades da Associação;
- II. Aprovar as contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Discutir e aprovar a proposta de programação anual da Associação;
- IV. A cada três anos realizar eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 15º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento por escrito e assinado de 1/5 (um quinto) dos associados, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, mediante afixação de edital na sede da associação, comunicação aos associados por qualquer meio e mensagem publicada no sítio eletrônico da entidade,



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'R' and 'MA'.

mencionando-se dia, hora e local da sua realização, bem como a ordem do dia a ser debatida.

Artigo 16º. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores quites com suas obrigações e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes também quites com suas obrigações.

Artigo 17º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário. Na ausência de ambos ou de um deles, a Assembleia será presidida e/ou secretariada por quaisquer dos presentes indicados por aclamação dos demais membros presentes.

Artigo 18º. Excetuado o disposto no parágrafo único deste artigo, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

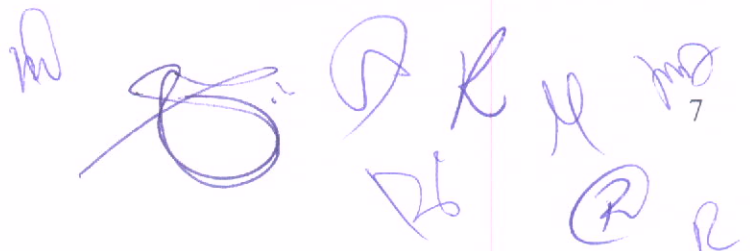
§ Único. Para as deliberações que tenham por tema destituição de membros da Diretoria executiva e Conselho Fiscal, alteração estatutária e dissolução da Entidade e destinação de seu patrimônio, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em condições de voto e Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19º. A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

§ 2º. A Diretoria Executiva tem o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos definidos, ainda assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

§ 3º. Podem ser membros da Diretoria Executiva todos associados há mais de quatro anos e os associados fundadores, estes eleitos para um mandato de três anos, renovável por deliberação da Assembleia Geral.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials and a small number '7'.

§ 4º. Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, elegerá o substituto, nos mesmos limites estipulados para a eleição normal, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Artigo 20º. A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 21º. Pode ser deliberada a remuneração de membros dos órgãos executivos da Associação, se o trabalho destes for equiparado a trabalho de qualidade e constância profissional. A remuneração se dará em nível da remuneração dada a cargo equivalente no mercado de trabalho, na região correspondente a área de atuação da Associação.

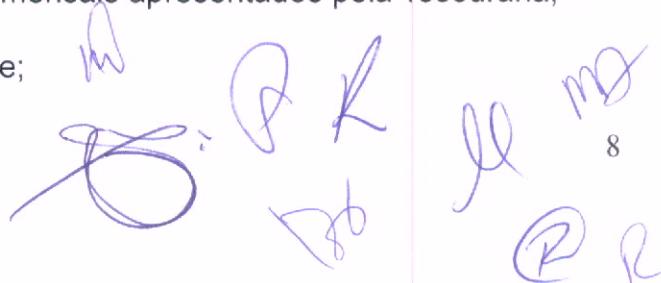
§ 1º. Esta deliberação será votada por dois dos três órgãos constituintes da associação, aprovada por maioria absoluta dos membros destes órgãos.

§ 2º. Qualquer associado poderá ser empregado da associação, prevalecendo nesta relação a profissional, com os direitos e deveres existentes nesta.

Artigo 22º. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, ainda, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Artigo 23º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- III. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- IV. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- V. Prestar contas da administração, anualmente;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, several initials (P, R, K, D, J, M, R, R), and the number 8.

VI. Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

Artigo 24º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando como membro desta, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- III. Assinar documentos para movimentação relevante de valores em conjunto com o Tesoureiro;
- IV. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- V. Firmar documentos para atender as necessidades e objetivos da Associação;
- VI. Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

Artigo 25º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 26º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos aos associados;
- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia geral;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large circular signature, several initials, and a circled 'R'.

IV. Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 27º. Compete ao 2º Secretário:

I. Auxiliar, sempre que solicitado o 1º Secretário no desempenho de suas funções;

II. Substituir em caso de ausência do 1º Secretário, assumindo todas as funções descritas nos incisos I, II e III do artigo 26º.

Artigo 28º. Compete ao Tesoureiro:

I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II. Elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;

III. Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;

IV. Assinar documentos necessários as movimentações cotidianas de valores;

IV. Assinar em conjunto com o Presidente, os documentos necessários para movimentações relevantes de valores;

V. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.

Artigo 29º. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia geral.

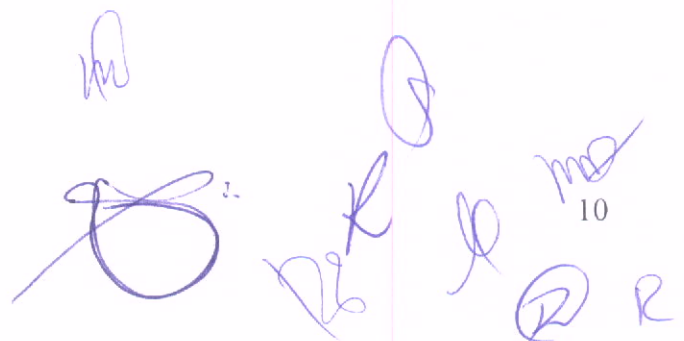
§ 1º. O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de três anos, podendo serem reeleitos.

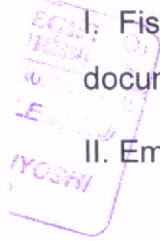
§ 2º. Os Conselheiros elegerão, entre si, o Presidente e Secretário.

§ 3º. Os Conselheiros titulares e suplente permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º. Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva.

Artigo 30º. Compete ao Conselho Fiscal:





I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II. Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.

Artigo 31º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, uma vez por ano, um mês antes da Assembleia Geral Ordinária Anual elencada neste Estatuto.

CAPÍTULO VI: DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 32º. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5(um quinto) dos associados. A decisão de reforma do Estatuto deve confirmada por voto conforme disposto no § único, do artigo 18º deste estatuto.

Artigo 33º. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa dos associados em voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, conforme estipulado no § único, do artigo 18º deste Estatuto.

Artigo 34º. Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente destinado para entidade de fins não econômicos, preferencialmente com os mesmos fins e atividades sociais desta Associação, através de deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para dissolução da sociedade e destinação do patrimônio desta, conforme § único, do artigo 18º deste Estatuto.

§ Único. Não existindo no Município ou no Estado instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º, do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

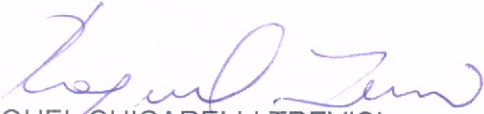
CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 35º. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.


Artigo 36º. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

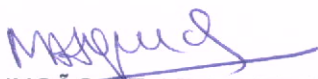
Artigo 37º. O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação nesta data.


Presidente Prudente, 12 de abril de 2021.


-RAQUEL CHICARELLI TREVISI-
-Presidente-

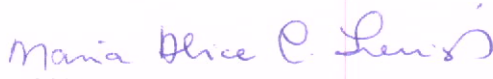

-RAFAEL CHICARELLI TREVISI-
-Primeiro Secretário-

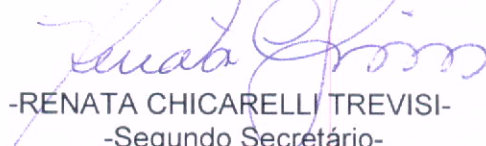

-RODRIGO DONATO STRABELLI-
-Tesoureiro-

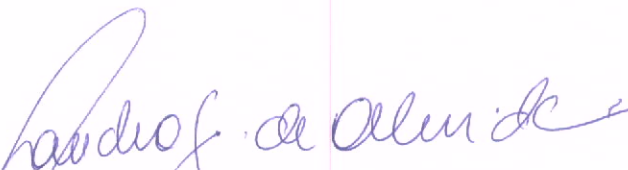

-MARIA ASSUNÇÃO DE AZEVEDO GUEDES-
-Conselho Fiscal – Titular-



-LUCIANA COIMBRA CARVALHO DEUTSCHER-
-Conselho Fiscal – Suplente-
p.p. Raquel Chicarelli Trevisi

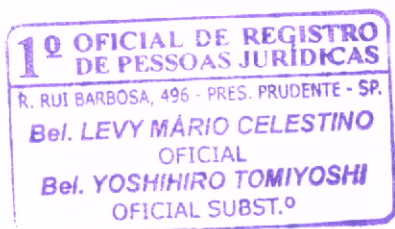

-VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA-
-OAB/SP: 285.497


-MARIA ALICE CHICARELLI TREVISI-
-Vice-Presidente-


-RENATA CHICARELLI TREVISI-
-Segundo Secretário-


-SANDRA GONÇALVES DE ALMEIDA-
-Conselho Fiscal – Titular-


-MARCELO DA SILVA-
-Conselho Fiscal – Titular-



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado
hoje e prenotado sob n.º 11.031, do
Livro PJA e REGISTRADO sob n.º 3.199
e microfilmado nesta data no filme n.º 108
Presidente Prudente-SP, 01 JUN 2021

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA